

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 22 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-041037/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

Entidade Conveniada: Associação Dona Durvalina Teixeira Rosa.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e Cleide Maria do Nascimento Jurado (Presidente).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-06-07. Valor - R\$1.424.102,40.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 36/07, com recomendação à Origem.

TC-020750/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação da 2ª pista na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto-Serrana, compreendendo o Lote 6 e da estaca 630 a 1070, com extensão de 8,80 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-07-08 e 11-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos Aditivos e Modificativos, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-018472/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empreendimentos Shopping Colinas Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 11-03-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Locação de imóvel situado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. São João nº 2200 – Piso Superior – Jardim das Colinas, destinado à instalação de Posto Poupatempo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-09. Valor – R\$1.526.683,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº PRO.00.5619, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-024180/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: FIDI - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados de diagnósticos por imagem, para execução de exames de radiodiagnósticos, ultrassonografias, ressonância magnética e tomografia referentes aos setores do Pronto Socorro, Ortopedia e Centro Cirúrgico, que deverão ser executados nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", com fornecimento de equipamentos, materiais e implantação de sistema digital de armazenamento, distribuição e gerenciamento de imagens radiológicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-08. Valor – R\$17.052.000,00. Termo Aditivo celebrado em 23-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-0017447/026/06

Interessado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Responsáveis: José Paulo Zeetano Chadad e Carlos Antonio Luque (Diretores Presidentes).

Exercício: 2005. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-12-07.

Advogados: Maria Isabel Celico Bayeux e Frederico da Silveira Barbosa.

Acompanha: TC-0017447/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Carlos Antonio Luque, nos termos do artigo 34 da mencionada legislação.

TC-036604/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização com modernização de 03 TUE's (trens unidade elétrica) da série 1400 e 02 TUE's da série 1600, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C4.

Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 03 de 06-01-09. Termo de Aditamento nº 04 de 21-05-09. Cálculo de reajustes. Caução complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento, e tomou

conhecimento do demonstrativo de cálculo de reajuste e caução complementar, constantes às fls. 754 e 761 dos autos.

TC-017628/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Serviços de produção e exibição de 26 programas da série "Almanaque Educação", incluindo publicação do conteúdo por intermédio do site do programa e elaboração de oficina de vídeo de serviços de produção audiovisual para o projeto "Formação e Informação".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$4.718.714,29.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 15/0219/09/04, em exame.

TC-020364/026/09

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e Ordenadora da(s) Despesa(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-09. Valor – R\$1.838.360,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº SAP/GS 28/2009, em exame.

TC-025124/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 21-05-09, retificada em 05-06-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços) e Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos a Órgão Público.

Em Julgamento: Licitação – Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-09. Valor –R\$2.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº PRO.00.5639, com recomendação à Origem.

TC-012640/708/2000

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Rodovias Integradas do Oeste S/A – SP VIAS.

Responsável: Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (divisão com Paraná) e Araçoiaba da Serra – Lote 20 - Período de Fevereiro/2006 a Janeiro/2007.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº010/CR/2000 – exercício 2006, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 11-02-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão da malha rodoviária, lote 20, no exercício de 2006, reiterando recomendações efetuadas à ARTESP, em oportunidades anteriores, no sentido de que continue monitorando de forma efetiva as obrigações da concessionária, sempre em busca da efetiva concretização do cronograma de

investimentos, sob pena de sujeitar o responsável legal às sanções prescritas pela Lei Orgânica deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003999/026/06

Interessado: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Responsável: Carlos Vogt.

Exercício: 2006.

Advogados: Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Acompanha: TC-003999/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013832/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: CBPO Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de obras civis do lote 03 - Olinda-Nazaré do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-03-06. Endosso Causal. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 31-10-06 e 12-04-07.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013834/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de obras civis do lote 05 - Pátio Delamare do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-05-07. Carta de Fiança. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

TC-013835/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mendes Junior Engenharia S/A sucedida pela Mendes Junior Trading e Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de obras civis do lote 6 - trecho Sacomã-Tamanduateí do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-11-05 e 16-12-05. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 10-02-07.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

TC-013836/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Constran S/A Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução das obras civis do lote 07 - Trecho Tamanduateí-Ibitirama do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-11-05 e 20-12-05. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 13-06-07.

Advogados: Sergio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013838/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de obras civis do lote 09 Trecho - Vila Alpina/Oratório, trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 18-10-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos relacionados no corpo do voto proferido pelo Relator, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-012510/026/05

Contratante: Instituto Florestal - Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete) e Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-12-05 e 09-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001221/013/08

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Contratada: Construtora Tec Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sônia Cristina de Osti (Diretora Técnica de Divisão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Iguatemy Lourenço Brunetti (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços necessários à construção da Biblioteca, STI e SAEPE, no Campus de Araraquara, Faculdade de Ciências Farmacêutica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor - R\$1.993.747,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 16-05-09.

Advogados: Suzerly Moreno Farsetti, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004726/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Rentauto Locadora de Veículos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-10-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços para operação de equipamentos de transportes terrestres de cargas e passageiros nas unidades da CESP na capital e interior, com fornecimento de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$9.431.376,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-008550/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Ferreira Guedes S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhorias em pontos localizados, com a implantação de baias de ônibus, adequações geométricas de acesso, obras de contenção, implantação e adequação de passarelas na SP-270 – Rodovia Raposo Tavares, entre os Km 9,8 e km 34,0.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-08. Valor – R\$26.792.289,47.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-015182/026/09

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: United Medical Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Clelia Maria Sarmiento de Souza Aranda (Coordenadora de Controle de Doenças).

Objeto: Aquisição por importação direta de 4.000 frascos do medicamento anti-fungo lipossomal anfotericina B 50 mg, para tratamento de casos de leishmaniose visceral americana.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº 2008NE01535 emitida em 17-07-08. Valor – R\$1.512.450,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e as aquisições de medicamentos efetuadas pela Nota de Empenho especificada no relatório do Relator, juntado aos autos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-017136/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Panini Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 34.938 assinaturas da revista Turma da Mônica Jovem, que serão encaminhadas às escolas da Rede Pública, sendo 02 unidades para classes de 3ª séries e para 3ª série PIC, 02 unidades para classes de 4ª séries e para 4ª série PIC, e aquisição de 279.504 unidades de números avulsos do nº 01 ao nº 08 da revista Turma da Mônica Jovem, sendo 02 unidades para classes de 3ª séries e para 3ª série PIC, 02 unidades para classes de 4ª séries e para 4ª série PIC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 15-04-09. Valor – R\$4.373.538,84.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-020977/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: NCARDS Administradora de Convênios e Cartão de Crédito Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-02-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos própria e locada da CESP, por meio de sistema de cartões eletrônicos em rede credenciada de postos de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-05-09. Valor – R\$4.294.625,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021072/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para ministrar cursos de formação técnica e qualificação profissional a 1.400 alunos do Ensino Médio nos municípios de Piracicaba, Águas de São Pedro e São Pedro, objetivando implementar as ações do projeto Diversificação Curricular do Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-09. Valor – R\$4.284.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028547/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Saúde da Mulher – Estradiol Valerato 5mg + Noretisterona Enantato 50mg solução injetável.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-07-07. Nota de Empenho nº 2007NE00419 emitida em 02-08-07. Valor – R\$926.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 27-06-08 e 07-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo ato jurídico análogo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-038980/026/07

Órgão Público: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Educacional Nove de Julho.

Responsáveis: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Josely Storopóli Tzortzis (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.057.320,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os Responsáveis e liberando-se o Órgão beneficiário para novos recebimentos.

TC-028629/026/07

Órgão Público: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Responsáveis: Marcio Cidade Gomes (Coordenador da CGCSS) e Ulysses Fagundes Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$47.300.000,04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os Responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

Antes de passar-se à apreciação do TC-002375/005/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Márcio A. Fernandes Benedecte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de S. Senhora passou-se à apreciação do referido processo.

TC-002375/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Volpe (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de "Vale-Alimentação" em cartão magnético ou documento impresso personalizado, que permita aos funcionários municipais a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, por um período de 12 meses. A quantidade deverá contemplar um total inicial de aproximadamente 409 cartões magnéticos ou talões personalizados no valor de R\$135,00 cada um.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-05. Valor - R\$662.580,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 04-08-07 e 18-07-08.

Advogado: Márcio A. Fernandes Benedecte.

Sustentação Oral: Advogado - Márcio A. Fernandes Benedecte.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/05, o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e o Banco VR S/A. e o 1º Termo Aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável pelos atos, Sr. Roberto Volpe, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, por desrespeito ao artigo 3º, inciso I, e artigo 65, inciso I, "b", todos da Lei Federal nº 8666/93 e ao artigo 37 da Constituição Federal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Decorridos o prazo recursal e o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000257/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Precisão Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Tadeu de Resende (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márlis Pereira do Lago (Prefeita em Exercício).

Objeto: Execução da obra de construção de 01 (uma) unidade escolar de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos à Rua Francisco Antônio Corrêa, na cidade de Piedade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$2.738.025,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 12-12-07.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa em valor correspondente a 100 (cem) UFESPs ao responsável, Sr. José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por desrespeito ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-025817/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: AFIP - Associação Fundo de Incentivo a Psicofarmacologia.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços laboratoriais na realização de exames de análises clínicas e citologia para o Centro Hospitalar do Município de Santo André e para a Rede de Saúde Pública do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$1.913.382,72.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002260/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2007.

Prefeito: Fábio Bello de Oliveira.

Advogado: Alexandre Aluizio Marchi.

Acompanham: TC-002260/126/07, TC-002260/226/07, TC-002260/326/07 e Expedientes: TC-003698/026/08, TC-025933/026/07, TC-027729/026/08, TC-027730/026/08, TC-038942/026/07 e TC-041728/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Auditoria desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, nos exatos termos do voto do Relator, para análise das matérias nele relacionadas.

A Origem deverá enviar os contratos incidentes na remessa para este Tribunal, devendo a Auditoria atestar o seu cumprimento, inclusive mediante requisição.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-41728/026/06, 38942/026/07, 25933/026/07, 27730/026/08, 3698/026/08 e 27729/026/08; antes, porém, será oficiado ao Ministério Público, dando-se ciência da presente decisão, com cópia do Relatório e Voto do Relator.

TC-001664/026/08

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2008.

Prefeita: Ivana Maria Bertolini Camarinha.

Advogados: Reinaldo Antônio Aleixo e Daniel Massud Nachef.

Acompanham: TC-001664/126/08 e Expedientes TC-001083/002/08 e TC-040254/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000265/002/06

Recorrente: Ismael Edson Boiani – Prefeito Municipal de Iacanga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iacanga, no exercício de 2005.

Responsável: Ismael Edson Boiani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 28-01-09, que julgou irregulares as admissões, negando o registro dos respectivos atos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 77/79.

TC-001451/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos e Nilton Lima Neto – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, no exercício de 2006.

Responsável: Nilton Lima Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-09-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Enfermagem, Médico, Farmacêutico, Professor I, Professor III, Professor de Educação Especial I, Professor de Educação Especial III e Professor de Educação Física, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 600 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Caroline Garcia Batista.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041355/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: BB Distribuidora de Carnes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de produtos cárneos, referente aos itens 1 e 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-07. Valor – R\$665.000,00.

TC-007193/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de produtos cárneos, referente aos itens 3, 4 e 6.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-041355/026/07). Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$1.111.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 99/2007 (analisado no TC-041355/026/07) e os contratos em exame.

TC-000108/011/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Itamar Borges (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira com agência no município para efetuar a folha de pagamento de todos os servidores do quadro de pessoal da administração direta e indireta, inclusive inativos e pensionistas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$4.501.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-04-08.

Acompanha: TC-039683/026/07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 11/2007 e o Contrato nº 192/2007, com recomendações à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

TC-000441/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Indusbank Marília Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Lombardi Daibem (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEI Garibaldi, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-07. Valor – R\$672.606,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 12-11-08.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 10/2007 e o Contrato nº 5300/07, com recomendação à Origem.

TC-010986/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução das obras de alargamento da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-09. Valor – R\$13.814.339,65.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 86/09, com recomendação à Origem.

TC-026057/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. (antiga Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rejane Foresto Momberg (Secretária de Obras e Serviços Municipais Interina), Aurélio Francisco Lelo Carpinelli (Secretário de Obras), Dalton Hamada, Raphael Pinheiro Volpi e Simone Rodrigues Hamada (Secretários de Infraestrutura Urbana).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final, em aterro sanitário, de resíduos domiciliares e demais provenientes de varrição, de feiras livres e de outros resíduos resultantes dos serviços de limpeza pública, com exceção dos resíduos oriundos do Serviço de Saúde.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Reajuste, Aditamento e de Rescisão celebrados em 24-09-04, 22-09-05, 31-08-06, 24-09-06, 09-08-07, 06-09-07, 16-11-07, 06-02-08, 19-09-08 e 24-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 05-08-09.

Advogados: Camila Brandão Sarem, Allan Frazatti Silva, Maíra Rodrigues Costa Galvano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs. 503, 492, 477, 509, 622, 683, 874, 116 e 854, tomando conhecimento do Termo de Rescisão Amigável nº 908, de 24/10/08.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis Raphael Pinheiro Volpi e Simone Rodrigues Hamada, que se alternaram no cargo de Secretário de Infraestrutura Urbana, multas individuais no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual n. 11.077/02, uma vez que ignoraram decisão da Segunda Câmara pela irregularidade da licitação e Contrato, transitada em julgado em 25/06/07, e celebraram os Termos Aditivos nºs. 05 e 09, todos posteriores a essa data.

TC-017221/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Viação Imperial & Natali Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Homologação por: Comissão Permanente de Licitações em 23-02-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço terceirizado de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino da zona rural, durante o ano letivo de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-06. Termo de Aditamento celebrado em 09-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 13-03-07 e 31-01-08.

Advogados: Miguel Mário Ribeiro Neto e Lúcio Teixeira Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo de aditamento firmado em 09/11/06, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao ex-Prefeito, Ariovaldo Trigo Teixeira, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

TC-020291/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SAMASA.

Contratada: TCRE Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para a elaboração de estudos, projetos e laudos relativos ao programa de saneamento ambiental de Santo André, incluindo abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem urbana, meio ambiente e controle e prevenção de riscos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$1.240.968,48. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 17-03-07 e 05-06-08.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Reinaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 04/2005 e o Contrato nº 060/2006, de 29/05/06, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Sebastião Vaz Júnior, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-003100/026/07

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Sabatini Genascoli.

Acompanham: TC-003100/126/07 e TC-003100/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Sabatini Genascoli, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos Agentes Políticos.

TC-003291/026/07

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ari Osmar Martins Kinor.

Advogado: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-003291/126/07 e TC-003291/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003731/026/07

Câmara Municipal: Taquaral.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Vânia Regina Pissolati Sakomura.

Acompanham: TC-003731/126/07 e TC-003731/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taquaral, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável Vânia Regina Pissolati Sakomura, nos termos do artigo 35 da referida Lei Orgânica deste Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-002028/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mário Donizeti Floriano Teixeira.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002028/126/07, TC-002028/226/07, TC-002028/326/07 e Expedientes: TC-000865/002/07 e TC-000475/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no voto do Relator e o arquivamento dos expedientes TCs-865/002/07 e 475/002/09, e recomendando ao atual Administrador o atendimento aos dispositivos legais elencados no referido voto e às Instruções e Recomendações do Tribunal.

TC-002204/026/07

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Donizetti Borges Barbosa.

Advogado: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-002204/126/07, TC-002204/226/07, TC-002204/326/07 e Expedientes: TC-002343/009/07, TC-025005/026/07, TC-025007/026/07 e TC-034274/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no referido voto e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-002254/026/07

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Pedro de Barros.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-002254/126/07, TC-002254/226/07 e TC-002254/326/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002388/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2007.

Prefeito: Wanderley Valente Jordon.

Períodos: (01-01-07 a 18-05-07) e (18-06-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Manoel da Silva Ferreira.

Período: (19-05-07 a 17-06-07).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002388/126/07, TC-002388/226/07, TC-002388/326/07 e Expedientes: TC-021814/026/08, TC-001706/010/08 e TC-001213/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, ao Chefe do Executivo, e arquivamento dos expedientes TCs-1213/010/07, 21814/026/08 e 1706/010/08.

TC-000598/002/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista – Jacintho Zanoni Filho – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, no exercício de 2007.

Responsável: Jacintho Zanoni Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-11-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Psicólogo, Fisioterapeuta, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Juliana Specian Zobotini; Stela Pereira Barbosa; Claudio Aparecido Domingues; Roselene Simões Baratelli e Salete Domingos, praticadas pela Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, no exercício de 2007, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000929/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taiapu.

Contratada: ASSEME - Associação de Assistência Médica de Taiapu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sueli Aparecida Mendes Biancardi (Prefeita).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade Mista de Saúde de Taiapu.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-07-08.

Advogados: Wladimir Sanches, Carlos Alberto Diniz, Jeferson Iori, Eurídice Barjud Canuto Albuquerque Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-000881/007/06

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Instituto Mamulengo Social.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Implantação do Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 10-01-06. Valor R\$1.122.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 04-08-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-009814/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e João A. Garavelo (Secretário de Gestão de Pessoas).

Objeto: Fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação e carga de créditos mensais para os servidores da Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 19-12-07 e 02-01-09. Termo de Aditamento e Re-Ratificação celebrado em 10-11-08.

Advogados: Vera Aparecida Quioqueti, Elisabete Fernandes, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000126/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Fiorante Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio escolar na Avenida Joaquim Carlos, s/nº - Vila São José, no município de Pedreira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$1.859.998,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000959/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Policard Systems e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Afonso Reis Duarte (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração), Oswaldo Cruz Franco (Secretário Municipal da Saúde) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de 8.377 cartões eletrônicos de benefício alimentação destinados aos servidores municipais com créditos mensais e por 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$28.512.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 19-03-09.

Advogado: Vera Lucia Zanetti.

TC-037078/026/07

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na concorrência nº 21/07, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento e fornecimento de 8.377 cartões eletrônicos de benefício alimentação aos servidores municipais.

Advogados: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff e outro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, analisados no TC-000959/006/08, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e declarou procedente a representação contida no TC-037078/026/07, apenas para recomendar à Origem que, em licitações futuras, projete o serviço com implantação de rede de

estabelecimentos conveniados em prazo razoável, a contar da assinatura do contrato.

TC-000678/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 10 veículos tipo Van ou Micro-ônibus 29 lugares + motorista, 0Km, cor branca, com garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$1.141.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 26-06-08.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri, Renata Fiori Puccetti, José Ricardo Biazzo Simon, Camila Gonzaga Pereira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em virtude do descumprimento de norma legal e Súmulas deste Tribunal, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Sebastião Biazzo, Prefeito Municipal, multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a crédito do Fundo de Despesa deste Tribunal de Contas.

TC-001515/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Unity Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário da Administração), José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes), Claudio Dianin (Secretário de Transportes) e João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário de Saúde).

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Antonio Frederico Ozanan nº 3.003, esquina com o Viaduto Sperandio Pellicciari – Bairro da Ponte São João - Jundiáí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$50.799,20 mensais. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-09-08.

Advogado: Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-002289/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Consórcio Salenco – Vale do Rio Novo – H. Aidar.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de engenharia, compreendendo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais dos loteamentos: Jardim Santa Fé II, IV e interligação, Distrito Industrial I, Jardim Santos Dumont, Vila Soares, Rua Jairo Corrêa Custódio e Avenida Sidney Marcondi, com fornecimento de todo o material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$3.700.685,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-03-09.

Advogado: Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Ourinhos.

TC-011297/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Ordenadora da Despesa: Ana Teresa Cintra Galasso (Secretária Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção do sistema viário, parques, praças e jardins.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-09. Valor – R\$3.950.000,00.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato e Soraia Silvia Fernandez Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-001412/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Terminal Turístico Rodoviário Intermunicipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-07. Valor – R\$1.947.814,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 02-10-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, Sr. Mário Donizeti Floriano Teixeira, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por infringir o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e no artigo 3º, "caput", § 1º, I, c.c. o artigo 30; artigo 43, IV; e artigo 48, II, todos da Lei Federal n. 8666/93, bem como às Súmulas nºs. 24 e 30 deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001816/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-06-07. Autorizações de Fornecimento - Solicitações de 13-06-07, 28-06-07 e 24-07-07. Valor – R\$1.499.981,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 20-12-07 e 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-002760/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001816/003/07). Autorização de Fornecimento - Solicitação de 16-08-07. Valor – R\$999.968,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 20-12-07 e 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-002974/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001816/003/07). Autorização de Fornecimento - Solicitação de 17-09-07. Valor – R\$2.423.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 20-12-07 e 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-003499/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001816/003/07). Autorização de Fornecimento - Solicitação de 22-10-07. Valor – R\$999.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-003750/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001816/003/07). Autorização de Fornecimento - Solicitação de 14-11-07. Valor – R\$1.998.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-001351/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001816/003/07). Autorização de Fornecimento - Solicitação de 13-03-08. Valor – R\$781.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-001352/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001816/003/07). Autorização de Fornecimento - Solicitação de 25-03-08. Valor – R\$3.642.188,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-001886/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso usinado a quente e restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001816/003/07). Autorização de Fornecimento - Solicitação de 29-05-08. Valor – R\$4.999.998,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-001816/003/07), a Ata de Registro de Preços e as Autorizações de Fornecimento nºs 1999, 2324, 2614, 2889, 3303, 3946 e 4490 de 2007 e 1474, 1798 e 2575 de 2008, bem como ilegais as despesas decorrentes.

TC-001066/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Infratécnica Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valéria Cristina Marson (Secretária Municipal de Planejamento Urbano).

Objeto: Execução de reconstrução do canal do Córrego dos Bagres, à montante da Ponte da Rua Evangelista de Lima até a montante da Ponte da Rua Afonso Pena.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-08. Valor – R\$4.506.877,16. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 26-09-08 e 24-07-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002554/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF no residencial III Milênio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$1.669.563,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 13-01-09.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000737/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Ocimar Poli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ocimar Poli (Prefeito), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos) e Francisco Adolfo de A. Fanchini (Diretor de Obras).

Objeto: Construção de ponte sobre o rio Jundiá entre os bairros da Mina e Hortênsias com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-08. Valor – R\$1.378.011,13. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 08-05-08 e 05-05-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-041409/026/07

Representante: Tofer Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 004/07, que objetivou a contratação de empresa para a construção de ponte sobre o rio Jundiá.

Advogados: Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-041409/026/07), e regulares a concorrência e o contrato (TC-000737/003/08), bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-000307/026/08

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Mauro Sérgio de Amorim.

Acompanha: TC-000307/126/08.

Advogado: Luiz Ronaldo da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos próprios, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-000522/026/08

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Manoel Carlos Palma.

Acompanha: TC-000522/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente do Legislativo, à margem do julgamento e por ofício.

TC-800224/419/02

Recorrente: Waldemar Calvo – Ex-Prefeito Municipal de Tarabai.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, para tratar da matéria relativa às despesas irregulares durante o exercício de 2002.

Responsável: Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-02-07, que julgou irregulares as despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, condenou o senhor Waldemar Calvo a restituir ao erário a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais de estilo.

Advogado: Carlos Eduardo Cano.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e, desta feita, julgar regulares as despesas em exame, dando-se quitação ao Responsável.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Eu,
Geral, a subscrevi.

,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.